DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 95, DE02 DE SETEMBRO DE2024

INCLUI DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º.O Decreto nº 28, de 13 de março de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Os documentos a que se referem o art. 2º deste Decreto, nos casos em que o servidor faça uso da folha de ponto manual, serão protocolados de forma física junto ao Chefe de Setor em que lotado.

Parágrafo único. No prazo de 01 (um) dia, compete ao Chefe de Setor o envio ao Setor de Recursos Humanos."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA

Resp. P/ Exped. Da Secretaria

.....

DECRETO Nº 96, DE 02 DE SETEMBRO DE2024

MODIFICA O INCISO I, DO ARTIGO 166, DO DECRETO Nº 73, DE 26 JUNHO DE 2024E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º.O inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 73, de 26 junho de 2024,passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 166. Para a formação do contraditório e ampla defesa, seguir-se-á o seguinte rito:

I - Nos casos de possível aplicação de advertência e multa será feita notificação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo apresentar as provas que pretenda produzir e com julgamento pelo gestor do contrato; [...]"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 02 DE SETEMBRODE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA

Resp. P/ Exped. Da Secretaria

.....

DECRETO Nº 98, DE 04SETEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2024 PARA ADEQUAÇÃO CONFORME LEI 3.251, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto naLei nº 3.251, de 03 de setembro de 2024 que teve por objetivo adequar a nomenclatura do órgão responsável, em âmbito municipal, de coordenar todas as ações de defesa civil passando a denominar-se COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC);

DECRETA:

Art. 1º.O Decreto nº 55, de 10 de maio de 2024passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Este Decreto disciplina e regulamenta o sistema de Defesa Civil do Município de Herculândia e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.*(NR)*

[...]

Art. 3º. São atividades da COMPDEC:*(NR)*

[...]

Art. 4º.ACOMPDEC tem a seguinte estrutura:*(NR)*

[...]

§ 1º.O Coordenador daCOMPDEC será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, lhe competindo organizar as atividades de defesa civil no Município.*(NR)*

[...]

§ 3º. Na ausência de servidores qualificados ou em número insuficiente, poderá o mesmo servidor figurar em mais de um órgão daCOMPDEC.*(NR)*

[...]

Art. 5º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:*(NR)*

[...]

V **–**resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;*(NR)*

[...]

Parágrafo Único. O Coordenador da COMPDEC

poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.*(NR)*

[...]

Art. 10. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres."*(NR)*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA

Resp. P/ Exped. Da Secretaria

.....